

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N. DE 2011
(Do Sr. Rubens Bueno)

Requer informações ao Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia, no âmbito da empresa Petróleo Brasileiro S.A. , relativas ao cumprimento dos princípios da administração pública na contratação da obra do edifício sede dessa estatal em Vitória – Espírito Santo.

Sr. Presidente,

Nos termos do artigo 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, submeto à V.Ex^a a presente proposição para serem requisitadas informações ao Sr. Ministro das Minas e Energia, relativas ao cumprimento do disposto no Anexo do Decreto 2.745, de 1998 na execução do contrato da obra do edifício sede da Petrobras no Estado do Espírito Santo. As informações necessárias dizem respeito ao:

- 1) envio de cópia do Edital de Concurso Público Nacional de Anteprojetos de Arquitetura para a Sede da Petrobras em Vitoria ES;
- 2) envio de cópia do Edital de Concorrência publicado no ano de 2006, com os respectivos Anexos;
- 3) envio de cópia da Ata de Julgamento contendo o resultado final do certame;
- 4) extrato do contrato contendo:
 - 4.1) número do contrato;
 - 4.2) data da assinatura;
 - 4.3) razão social da contratada e respectivo CNPJ;
 - 4.4) valor do contrato;
- 5) extrato dos aditivos ou apostilas contendo a vigência, o valor e as justificativas das alterações.

C386A85632

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n. 9.478, de 1997, no art. 67, permite a celebração de contratos pela Petrobras por meio de procedimento licitatório simplificado, definido em Decreto, o qual foi aprovado em 1998. O item 7.2 do Anexo ao Decreto trata das alterações contratuais e cita, exemplificativamente, cinco casos. O contrato, cujo objeto é a construção do edifício sede da Petrobras na cidade de Vitória, ao que parece, sofreu acréscimo ou acréscimos muito superiores ao valor inicialmente contratado.

A esse respeito, a empresa se manifestou no blog Fatos e Dados, disponível no sítio www.petrobras.com.br, data de 12 de junho de 2011. Referindo-se especificamente ao valor da obra, a resposta limitou-se à descrição das soluções utilizadas na construção do edifício. Considerando a justificativa insuficiente, formulo o presente requerimento, tendo em vista a Constituição Federal estabelecer para as empresas de economia mista a observância aos princípios da administração pública, dentre os quais, o da motivação, o da razoabilidade e o da eficiência, bem como, caso tenha havido aditivos ao contrato que ultrapassaram o limite de vinte e cinco por cento do valor atualizado, possível desvirtuamento do custo real da obra.

Para a economia de papéis e em favor da economia dos gastos públicos e do meio ambiente, as informações poderão ser encaminhadas em mídia CD-R.

Sala das sessões, de junho de 2011.

Deputado Rubens Bueno
PPS/PR

C386A85632